



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 574/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor

Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2812/GP/2020, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 393.223,69 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

Considerando o saldo financeiro fonte 03.15.57, Recurso do Tesouro Exercícios Anteriores – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Bloco da Proteção Social Básica – Componente Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Componente – Piso Básico Fixo.

Considerando a Portaria nº 113/2015, art. 30, Seção I, que dispõe sobre os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte a conta do Bloco de Financiamento a que pertence.

Considerando que se trata de propositura sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, que será destinado ao custeio de ações e serviços socioassistenciais de proteção básica, como despesas de pessoal para pagamento da Equipe de Referência, bem como custeio das ações de serviços socioassistenciais continuados de Proteção Social Básica desenvolvidos pelo Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social através da comunicação interna nº 142/SEMDES/2020, faz – se necessário a abertura do crédito adicional suplementar para adicionar o saldo financeiro ao exercício vigente.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 17 de fevereiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 19/02/2020 às 10:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 39087 e o código verificador **D4C99D31**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2812/GP/2020

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no corrente exercício vigente crédito adicional suplementar por superávit financeiro, fonte 03.15, no valor de R\$ 393.223,69 (trezentos e noventa e três mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) a unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64, Lei Municipal nº 2.558 de 25 de novembro de 2019 distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)	393.223,69
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0006.2034.0000 PISO BASICO FIXO	61.800,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
F.R.: 03 15	
Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
08.244.0006.2034.0000 PISO BASICO FIXO	13.074,90
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
F.R.: 03 15	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
08.244.0006.2034.0000 PISO BASICO FIXO	3.600,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
F.R.: 03 15	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
08.244.0006.2034.0000 PISO BASICO FIXO	1.200,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
F.R.: 03 15	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
08.244.0006.2034.0000 PISO BASICO FIXO	14.769,94
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 03 15	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	

08.244.0006.2034.0000	PISO BASICO FIXO	13.700,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	
F.R.: 03 15		
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
08.244.0006.2034.0000	PISO BASICO FIXO	82.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
F.R.: 03 15		
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
08.244.0006.2034.0000	PISO BASICO FIXO	31.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R.: 03 15		
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
08.244.0006.2038.0000	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍN	65.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 03 15		
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
08.244.0006.2038.0000	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍN	27.078,85
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
F.R.: 03 15		
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
08.244.0006.2038.0000	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍN	80.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R.: 03 15		
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior fonte 03.15 - Recursos do Tesouro – Exercícios anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 17 de fevereiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
 Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 19/02/2020 às 10:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **39076** e o código verificador **A37014A1**.

Referência: Processo nº 1-1376/2020.

Docto ID: 39076 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

FONTE DA RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.15.57	R\$ 393.223,69	R\$ 0,00	R\$ 393.223,69

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato bancário

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 19/02/2020 às 10:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 39085 e o código verificador 934AD3CF.

Referência: Processo nº 1-1376/2020.

Docto ID: 39085 v1



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 1401-X
Conta 50154-9 JARUBL PSB FNAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	66.604,58			18.036,817829		
02/12/2019	RESGATE	1.938,29			524,857824	3,692981051	17.511,960005
	Aplicação 18/11/2019	1.938,29			524,857824		
04/12/2019	RESGATE	2.234,29			604,923612	3,693507670	16.907,036393
	Aplicação 18/11/2019	2.234,29			604,923612		
05/12/2019	RESGATE	1.260,99			341,383600	3,693762671	16.565,652793
	Aplicação 18/11/2019	1.260,99			341,383600		
06/12/2019	RESGATE	6.765,55			1.831,483816	3,694026636	14.734,168977
	Aplicação 18/11/2019	6.765,55			1.831,483816		
09/12/2019	RESGATE	86,19			23,330565	3,694295426	14.710,838412
	Aplicação 18/11/2019	86,19			23,330565		
10/12/2019	APLICAÇÃO	24.000,00			6.496,034227	3,694561814	21.206,872639
11/12/2019	APLICAÇÃO	12.100,00			3.274,909413	3,694758686	24.481,782052
12/12/2019	RESGATE	138,79			37,561352	3,695021463	24.444,220700
	Aplicação 18/11/2019	138,79			37,561352		
13/12/2019	RESGATE	9.166,27			2.480,579608	3,695212994	21.963,641092
	Aplicação 18/11/2019	9.166,27			2.480,579608		
17/12/2019	RESGATE	1.695,38			458,755227	3,695609121	21.504,885865
	Aplicação 18/11/2019	1.695,38			458,755227		
18/12/2019	RESGATE	1.685,88			456,160508	3,695804376	21.048,725357
	Aplicação 18/11/2019	1.685,88			456,160508		
19/12/2019	RESGATE	153,05			41,409824	3,695982903	21.007,315533
	Aplicação 18/11/2019	153,05			41,409824		
20/12/2019	RESGATE	2.010,16			543,847703	3,696181832	20.463,467830
	Aplicação 18/11/2019	2.010,16			543,847703		
23/12/2019	RESGATE	5.499,76			1.487,873410	3,696389735	18.975,594420
	Aplicação 18/11/2019	5.499,76			1.487,873410		
24/12/2019	RESGATE	1.083,30			293,054050	3,696587712	18.682,540370
	Aplicação 18/11/2019	1.083,30			293,054050		
26/12/2019	RESGATE	4.853,86			1.312,996485	3,696780651	17.369,543885
	Aplicação 18/11/2019	1.216,69			329,121796		
	Aplicação 28/11/2019	3.637,17			983,874689		
27/12/2019	RESGATE	816,43			220,839164	3,696943907	17.148,704721
	Aplicação 28/11/2019	816,43			220,839164		
30/12/2019	APLICAÇÃO	329.787,91			89.200,927480	3,697135437	106.349,632201
31/12/2019	APLICAÇÃO	10,45			2,826338	3,697363375	106.352,458539
31/12/2019	SALDO ATUAL	393.223,69			106.352,458539		106.352,458539

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	66.604,58
APLICAÇÕES (+)	365.898,36
RESGATES (-)	39.388,19
RENDIMENTO BRUTO (+)	108,94
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	108,94
SALDO ATUAL =	393.223,69

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

QUADRO DEMONSTRATIVO DE SALÁRIO MENSAL

Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, pagamento referente a 06 (meses) para 04 (quatro) Profissionais.

	Salário Base de cada Profissional	Valor mensal de 04 profissionais	Valor Total de 06 meses
Vencimentos	R\$ 2.312,98	R\$ 9.251,92	R\$ 55.511,52
1/3 de férias (02) profissionais	R\$ 770,99	R\$ 1.541,98	R\$ 1.541,98
1ª parcela do 13º salário	R\$ 1.156,49	R\$ 4.625,96	R\$ 4.625,96

Valor Total a ser pago por um período de 06 (seis) Meses R\$. 61.679,46 (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos)

Contribuições Patronais - Pagamento referente a 06 (meses) para 04 (quatro) Profissionais.

	Valor mensal por Profissional	Valor mensal de 04 profissionais	Valor Total de 06 meses
Contribuições Patronais	R\$ 533,14	R\$ 2.132,56	R\$ 12.795,36

Valor Estimativo Total a ser pago por um período de 06 (seis) Meses R\$. 12.795,36 (Doze Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)

Auxílio Alimentação - Pagamento referente a 06 (meses) para 04 (quatro) Profissionais.

	Valor mensal por Profissional	Valor mensal de 04 profissionais	Valor Total de 06 meses
Auxílio Alimentação	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00

Valor Estimativo Total a ser pago por um período de 06 (seis) Meses R\$. 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física - Pagamento referente a 06 (meses) para 04 (quatro) Profissionais.

	Valor mensal por Profissional	Valor mensal de 04 profissionais	Valor Total de 06 meses
Auxílio a Saúde	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00

Valor Estimativo Total a ser pago por um período de 06 (seis) Meses R\$. 1.200,00 (Um Mil



Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Munic nº 313/GP/95 alterada p/ Lei Munic nº 2145/GP/2017.

RESOLUÇÃO Nº 001/COMAS/2020
De 09 de Janeiro de 2020

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Federais não executados no ano de 2.019, para o ano de 2.020, de contas oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, de Jaru, criado pela Lei Municipal nº 313/GP/95, alterada pela Lei Municipal nº 2145/8GP/2017, em conformidade com a Reunião Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Portaria do MDS Nº 113/2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 11/2018, que aprova parâmetros de manutenção dos programas, projetos, serviços e benefícios da Proposta Orçamentária para Assistência Social relativa ao orçamento 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS Nº 2.601/2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS Nº 07/2012 que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios – IGD-SUAS, e

CONSIDERANDO as prioridades apresentadas pela Gestão Municipal para a reprogramação dos saldos financeiros de recursos não executados no exercício de 2.018 para ser executado no exercício de 2.019.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Federais não executados no ano de 2.019, para o ano de 2.020, com o devido acompanhamento da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social e identificados no demonstrativo abaixo:

RECURSOS FEDERAIS SALDO PARA REPROGRAMAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	FONTE DA RECEITA	SALDO BANCARIO EM 31/12/2019	RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
50154-9	PISO BÁSICO FIXO	3.015 0059	R\$393.223,69	R\$ 0,00	R\$393.223,69
53340-8	PISO FIXO CREAS	3.015 0016	R\$ 94.894,63	R\$ 0,00	R\$ 94.894,63



Conselho Municipal de Assistência Social
COMAS - Jaru/RO

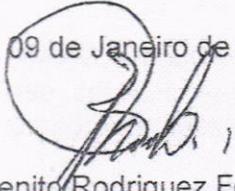


Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Munic nº 313/GP/95 alterada p/ Lei Munic nº2145/GP/2017.

50146-8	IGD BOLSA	3.015 0038	R\$ 44.106,10	R\$ 0,00	R\$ 44.106,10
50149-2	IGD SUAS	3.015 0057	R\$ 22.258,07	R\$ 0,00	R\$ 22.258,07
50142-5	BPC NA ESCOLA	3.015 0057	R\$ 3.003,13	R\$ 0,00	R\$ 3.003,13
50141-7	ACESUAS TRABALHO	3.015 0057	R\$ 26.858,77	R\$ 0,00	R\$ 26.858,77
TOTAL					R\$584.344,39

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor à partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru/RO, 09 de Janeiro de 2.020


José Benito Rodriguez Ferro
Presidente



GABINETE DO MINISTRO

Edição número 166 de 29 de agosto 2005
PORTARIA Nº 442, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Regulamenta os Pisos da Proteção Social
Básica estabelecidos pela Norma Operacional
Básica - NOB/ SUAS, sua composição
e as ações que financiam.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inciso XIII do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.074, de 11 maio de 2004, Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e art. 5º do Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998 e :

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a necessidade apontada pela NOB/SUAS de regulação específica para os Pisos de Proteção Social Básica definidos na referida Norma; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o exercício de 2005 e a previsão de conformação dos orçamentos posteriores, com base nos dispositivos emanados pela NOB/SUAS, resolve:

Art. 1º Os Pisos Básicos consistem em valor básico de co-financiamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados ao custeio dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS, e compreendem:

I - o Piso Básico Fixo, destinado exclusivamente ao custeio do atendimento à família e seus membros, por meio dos serviços do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - "Casa das Famílias", e pelas ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF;

II - o Piso Básico de Transição, destinado à continuidade das ações atualmente financiadas;

III - o Piso Básico Variável, destinado a incentivar ações da Proteção Social Básica.

Art. 2º Os valores referentes aos Pisos Básicos serão transferidos aos municípios e ao Distrito Federal de forma regular e automática do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social e Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 3º O Piso Básico Fixo é calculado, conforme a NOB/SUAS, pelo custo médio anual referente aos serviços do PAIF (CS), dividido pelo número de famílias referenciadas no território, conforme porte dos municípios e Distrito Federal (FR) e dividido pelo número de meses do ano (MA).

§ 1º Até que se viabilize o piso composto com a participação das três esferas de governo, o Piso Básico Fixo (PBF) será calculado tendo como base o repasse anual atualmente praticado pelo FNAS para os serviços do PAIF (CS), dividido pelo número de famílias referenciadas no território (FR) e dividido pelo número de meses do ano (MA).

§ 2º O valor pago por família referenciada é de R\$1,80 (um real e oitenta centavos) por mês.

Art. 4º O Piso Básico Fixo financia as seguintes ações dos serviços prestados pelo PAIF (Programa de Atenção Integral à Família), ofertados exclusivamente pelos CRAS - "Casa das Famílias":

- I - entrevista familiar;
- II - visitas domiciliares;
- III - palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;
- IV - grupos: oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e inserção produtiva;
- V - campanhas socioeducativas;
- VI - encaminhamento e acompanhamento de famílias e seus membros e indivíduos;
- VII - reuniões e ações comunitárias;
- VIII - articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;
- IX - atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência;
- X - produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços sócio-assistenciais;
- XI - deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais.

§ 1º O plantão de atendimento às famílias poderá ser financiado com o Piso Básico Fixo, ainda que não ofertado nos CRAS - "Casas das Famílias".

§ 2º O Piso Básico Fixo poderá financiar, de modo complementar e exclusivamente no território de abrangência do CRAS - "Casa das Famílias", a rede socioassistencial para desenvolvimento das seguintes ações, voltadas a indivíduos e membros vulneráveis das famílias referenciadas:

- I - grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais, para crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- II - atividades lúdicas para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, que visem a estimulação das crianças, o fortalecimento de laços familiares e a interação entre a criança e os demais membros da família e da comunidade;
- III - implementação das ações de capacitação e inserção produtiva;
- IV - ações complementares de promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

§ 3º É vedada a utilização do Piso Básico Fixo para o financiamento de benefícios eventuais.

§ 4º Os serviços financiados pelo Piso Básico Fixo deverão ser organizados em rede e incluir as pessoas com deficiência, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas.

§ 5º As ações financiadas pelo Piso Básico Fixo serão consideradas ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF, quando destinadas aos seus beneficiários.

Art. 5º O Piso Básico de Transição visa a manutenção dos valores e dos Serviços de Ação Continuada - Rede SAC, atualmente financiados pelo FNAS, nas seguintes ações de Proteção Social Básica:

I - Jornada Integral - JOI e Jornada Parcial - JOPA para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e Ações Socioeducativas de Apoio à Família de crianças de 0 (zero) a 6(seis) anos - ASEF;

II - Centros e Grupos de Convivência para Idosos.

Parágrafo único A incorporação do Piso Básico de Transição aos pisos fixo e variável deverá obedecer ao disposto na NOB/SUAS e em regulação específica.

Art. 6º Os recursos destinados ao co-financiamento das modalidades Jornada Integral - JOI, Jornada Parcial - JOPA e Ações Socioeducativas de Apoio à Família - ASEF, desenvolvidas pelas creches e pré-escolas, deverão continuar a garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos, nas formas atualmente vigentes, até que as propostas de transição sejam reguladas em portarias específicas, conforme previsto na Norma Operacional Básica NOB/SUAS.

Parágrafo único. No atendimento à criança, deve ser priorizado o grupo etário de 0 (zero) a 3 (três) anos integrante de famílias vulnerabilizadas pela pobreza ou situação de risco pessoal e social, tais como crianças desnutridas, vítimas de abandono, violência e maus tratos, e crianças com deficiência.

Art. 7º O Piso Básico Variável é composto por recursos novos ou remanejados e destina-se ao co-financiamento de incentivos ao desenvolvimento das ações de Proteção Social Básica, nos termos da NOB/SUAS:

I - ações socioeducativas do Projeto Agente Jovem, conforme Portaria nº 879, de 03 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;

II - ações definidas como prioridades nacionalmente identificadas e pactuadas entre os entes federados e deliberadas pelo CNAS.

§ 1º As ações de revisão do Benefício de Prestação Continuada - PBC compõem o Piso Básico Variável quando realizadas diretamente pelos municípios em Gestão Plena, conforme estabelece a NOB/SUAS.

§ 2º As ações socioeducativas do Projeto Agente Jovem financiadas com os recursos do Piso Básico Variável excluem o valor da Bolsa, que continuará sendo repassada sob essa forma, de acordo com a Portaria MPAS/SEAS nº 879, de 3 de dezembro de 2001.

Art. 8º O item 6 do Anexo I da Portaria MPAS/SEAS nº 879 de 3 de dezembro de 2001, que estabelece as normas e diretrizes do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, passa a vigorar com a seguinte redação: "O financiamento do projeto é feito com participação das três esferas de governo, em regime de co-financiamento. O governo federal investe:

- Bolsa Agente Jovem - R\$65,00 jovem/mês, desde que o jovem tenha cumprido o disposto no item 9.3

- Ações sócio-educativas complementares à Bolsa Agente Jovem - R\$458,33 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) mês por grupo de até 25 jovens. A ação socioeducativa configura-se como piso básico variável, definido na NOB/SUAS."

Art. 9º - No ano de 2005, e exclusivamente para os municípios que ainda têm parcelas a receber referentes à Ação Socioeducativa, os respectivos valores serão repassados na forma

atualmente praticada, ou seja, em até quatro parcelas de R\$1.375,00 (hum mil e trezentos e setenta e cinco reais) cada.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS